



Ao dia três de outubro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 Campo, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: José Pereira da Silva Bessa, Ana Raquel Dias Alves Martins, José Carvalho Ferreira Marujo e Daniela Filipa Moreira dos Santos. -----

**Ordem de trabalhos:** -----

**Ponto um** – Intervenção do público; -----

**Ponto dois** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a doze de setembro de dois mil e dezoito; -----

**Ponto três** – Análise e deliberação de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter administrativo; -----

**Ponto quatro** – Análise e deliberação da renovação de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional; -----

**Ponto cinco** – Leitura da correspondência recebida. -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

**Ponto um** – Intervenção do público -----

Não havendo público presente, seguiu-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos. -----

**Ponto dois** – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a doze de setembro de dois mil e dezoito -----

Após leitura da ata da reunião realizada a doze de setembro de dois mil e dezoito, esta foi aprovada, por unanimidade. -----

**Ponto três** – Análise e deliberação de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter administrativo; -----

Tendo em conta o elevado volume de serviço desenvolvido pelos serviços administrativos, em ambos os edifícios da Junta de Freguesia, o Executivo deliberou, por maioria, contratualizar, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, os funcionários, Eládio José Guimarães Ferreira Marujo e Inês Marisa dos Santos Pereira, com efeito a partir do mês de outubro de dois mil e dezoito, por um período de um ano. (Em anexo, parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato). -----

Não participou na votação deste ponto e Senhor Tesoureiro, José Carvalho Ferreira Marujo, tendo em conta a sua relação familiar com um dos convidados. -----

Ponto quatro – Análise e deliberação da renovação de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional -----

No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, o Executivo deliberou, por unanimidade, renovar o contrato, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, do funcionário, Abel Joaquim Moreira Martins, com efeitos a partir do mês de novembro de dois mil e dezoito, no cumprimento do preceituado no artigo 3º e 4º da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio e da Lei o Orçamento de Estado para dois mil e dezoito. -----

Ponto cinco – Leitura da correspondência recebida -----

Centro Social e Paroquial Sto. André de Sobrado – Solicita à Junta de Freguesia a cedência graciosa da Casa das Artes para a comemoração da época natalícia das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, a realizar nos dias vinte e vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito, Pedido aprovado, por unanimidade. -----

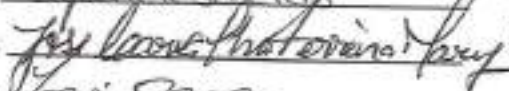
Câmara Municipal de Valongo – Remete à Junta de Freguesia proposta de Protocolo de Isenção, para utilização das Instalações Desportivas Municipais, referente à época desportiva dois mil e dezoito, dois mil e dezanove. Analisada a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, celebrar o Protocolo com a Câmara Municipal de Valongo, nos termos propostos. -----

Associação Recreativa e Cultural da Azenha – Solicita à Junta de Freguesia o empréstimo do seu sistema de som, para a realização de um evento solidário, a realizar nas instalações da Associação, no dia vinte e um de outubro de dois mil e dezoito. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Executivo presente. -----

O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O Vogal: 

O Vogal: 





## PROPOSTA

### EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
  - a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
  - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).



8) Em reunião de Junta de Freguesia de 12 de setembro de 2018, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de uma colaboradora, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.

9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.

10) Se trata de dois contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.





**Proponho:**

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços para o exercício de funções de caráter administrativo Entidade

Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600/cada

Valor Global: € 14.400,00 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 15 de outubro de 2018

**Anexos:**

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 3 de outubro de 2018

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. Eládio José Guimarães Ferreira Marujo, com domicílio na Rua Fonseca Dias, 519 A – 4440-652 Valongo, portador do CC n.º 12770836 7zy5 e contribuinte n.º 234 487 003, declaro, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do nº 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 2 de outubro de 2018

Eládio José Guimarães Ferreira Marujo

## PROPOSTA

Eu, Eládio José Guimarães Ferrelra Marujo, com domicílio na Rua Fonseca Dias, 519 A – 4440-652 Valongo, portador do CC n.º 12770836 7zy5 e contribuinte n.º 234 487 003, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter administrativo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total anual previstos para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 2 de outubro de 2018

Assinatura Eládio José Guimarães Ferrelra Marujo



**Anexo II - Declaração**

**(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)**

1. Inês Marisa dos Santos Pereira, com domicílio na Rua S. Miguel, 150 – 4440- 099 Campo, portadora do CC n.º 11029044 5zy9 e contribuinte n.º 218 899 866, declaro, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 1 de outubro de 2018

Inês Marisa dos Santos Pereira,

## PROPOSTA



Eu, Inês Marisa dos Santos Pereira, com domicílio na Rua S. Miguel, 150 – 4440- 099 Campo, portadora do CC n.º 11029044 5zy9 e contribuinte n.º 218 899 866, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter administrativo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total anual previstos para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 1 de outubro de 2018

Assinatura Inês Marisa dos Santos Pereira.

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA

Entre:

A Freguesia de Campo e Sobrado, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510835473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

\_\_\_\_\_, com domicílio Rua \_\_\_\_\_  
portadora do BI/CC n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte n.º \_\_\_\_\_  
adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### 1.ª Cláusula

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor administrativo.

### 2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

### 3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 35 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica.





#### 4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € \_\_\_\_\_ mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € \_\_\_\_\_ x 12 = € \_\_\_\_\_.

#### 5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 30 dias.

#### 6.ª Cláusula

O presente contrato produz efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### 7.ª Cláusula

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

#### 8.ª Cláusula

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### 9.ª Cláusula

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



### 10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 02/010107

Campo e Sobrado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1.º Outorgante



2.º Outorgante

